|  |
| --- |
|  |
| Ministério da Integração Nacional - M I |
| **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** |
| **Rua Presidente Dutra Nº 160, Centro CEP 56304-230 – Petrolina-PE** |
| **Tel: (87) 3866-7700 - Fax: (87) 3866-7742 - e-mail:** [3sl@CODEVASF.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br) |

FOR – 101/01

Fls.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proc.: 59530.001022/2012-93

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3ª SL

# EDITAL Nº 061/2013

# TOMADA DE PREÇOS

**EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO NAS COMUNIDADES DE CARAÍBA, BOA SORTE E BOM SOSSEGO, PERTENCENTES À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

**CODEVASF**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 061/2013

**AVISO**

**OBJETO:** Execução das obras e dos serviços relativos à construção do Sistema de Abastecimento de Água Simplificado nas comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, pertencentes à zona rural do município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo que atendam as condições do Edital e seus Anexos, devendo comprovar, sob pena de inabilitação, **capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF ou da sua proposta financeira.**

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Auditório da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, às **11h (onze horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 05 de dezembro de 2013.**

**OBSERVAÇÃO**: O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas de Preços. etc.) encontra-se disponível no sítio [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 30 – Bloco II, no endereço acima mencionado, telefone (87) 3866-7742, no horário **de 08:00 (oito) às 12 (doze) e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas**, de segunda a sexta-feira**.**

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou email: [3sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br), dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Petrolina-PE, 19 de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MOUCO**

Superintendente Regional

CODEVASF - 3ª SR

**ÍNDICE**

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO/ ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA
7. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
8. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. ADJUDICAÇÃO
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. FISCALIZAÇÃO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. PRAZO DE GARANTIA
18. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. PLACA DA IDENTIFICAÇÃO
21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
24. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

* 1. TERMO DE PROPOSTA
  2. MODELOS DE DECLARAÇÕES
  3. TERMOS DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS / PLACA / DESENHOS / PROJETOS
  4. MINUTA DE CONTRATO

**CODEVASF-**

# TOMADA DE PREÇOS

**EDITAL N.º 061/2013**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF por sua Secretaria de Licitações torna público que receberá a Documentação e Propostas objeto do presente Edital, às **11h (onze horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 05 de dezembro de 2013**, no Auditório da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230 - Petrolina-PE.

1. OBJETO:

Execução das obras e dos serviços relativos à construção do Sistema de Abastecimento de Água Simplificado nas comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, pertencentes à zona rural do município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

1. LEGISLAÇÃO:

A licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo "Menor Preço", (Art. 45, parágrafo 1º, Inciso I), sobre o regime de Empreitada a Preço Unitário, reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e Decreto 6.204, de 5/09/2007.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão participar desta licitação em condições diferenciadas quanto aos seus privilégios – na forma da Legislação aplicada – descrita acima, e destacada nos Art. 5º, §§ 1º, 3º e 4º com seus Incisos I, II e III do Decreto 6.204/2007, e Arts. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO / ESCOPO DOS SERVIÇOS
   1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO - A localização e o acesso detalhados encontram-se no item 3 dos Termos de Referência - Anexo III deste Edital, inclusive com fotografias áreas mapeando a localização para facilitar os acessos.
   2. ESCOPO DOS SERVIÇOS - A descrição do detalhamento e os quantitativos objeto deste Edital constam do item 5 dos Termos de Referência, nas Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia, e com privilégios legais as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que satisfaçam às condições deste Edital, devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para realização dos serviços de montagem e instalação de sistema de abastecimento de água ou obras similares ao objeto deste Edital.
   2. **Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF para execução dos serviços objeto que compõe este Edital.**
      1. Este capital poderá ser inferior a 10% do valor orçado pela CODEVASF, desde que esteja limitado a 10% do valor da proposta de preço apresentada pela licitante.
   3. Será permitida a subcontratação, dos serviços de topografia, escavação de rocha a frio, ensaio laboratoriais, ensaios de campo, locação e cadastro da Adutora, desde que atendido os limites legais e previamente autorizado pela fiscalização, dos serviços de topografia (Art. 72 da Lei 8.666/93).
      1. **Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados**
   4. Em decorrência da simplicidade da obra e do curto espaço de tempo para execução do objeto a ser licitado não será permitida a participação de consórcio de Empresa de Engenharia na realização das obras e dos serviços objetos destes Termos de Referencia (Art. 33 da Lei 8.666/93).
   5. **As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que demonstre se enquadrarem na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.
   6. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações, sala 30 – Bloco 02, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, e poderão ser adquiridos mediante apresentação pela licitante de um cd/ROM ou pen drive, gratuitamente, no horário das 08:00(oito) às 12:00(doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, e, gratuitamente, no sitio: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).
      1. As empresas que retirarem o edital através da Internet dos sites citados deverão preencher a Guia de Retirada de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
   7. As licitantes deverão visitar o local de realização do empreendimento a ser realizado. Durante a visita a licitante deverá inteirar-se do serviço a ser executado, procurando dimensionar aspectos físicos e técnicos e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução. A licitante deverá também procurar obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato que tem como base o presente Edital.
      1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
      2. A comprovação de visita ao local das obras e serviços será obrigatoriamente emitida pela Concorrente, em sua documentação, na declaração exigida no subitem 6.6.3, alínea "b”, deste Edital.
      3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
      4. Caso julgue necessário, o Concorrente poderá agendar sua visita mediante solicitação oficial à Unidade Regional de Estudos e Projetos (3ª GRD/UEP), na 3ªSuperintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº160, Centro, Petrolina – PE, Telefone (87) 3866 7710, Fax: (87) 3866 7761.
   8. Não será permitida a participação de empresas:
3. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
4. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
5. Empresa suspensa de licitar ou contratar com a CODEVASF;
6. Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
7. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País
   1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
      1. Por documento hábil, entende-se:
8. Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
9. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
   * 1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
     2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
   1. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis neste Edital.
10. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
    1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus anexos.
    2. **A Licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação disponibilizada para consulta, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução**.
    3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação dos Termos de Referência, do Edital e seus demais anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações da 3ª SR, instalada no Bloco II do Prédio Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF em Petrolina, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: [3sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br), que julgando necessário ouvida a 3ª GRD/UEP, respeitado o prazo disposto no Edital.
    4. Os pedidos de esclarecimentos como também apresentação de impugnação do Edital sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
    5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, por meio do site: www.codevasf.gov.br.
    6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
    7. **Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas**.
11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.
    1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no “caput” deste Edital, de dois envelopes, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a “Documentação” – Invólucro nº 01 e a “Proposta Financeira” – Invólucro nº 02, devidamente identificados, devendo constar ainda nos respectivos envelopes o nome e endereço da licitante, o número do edital e o objeto da licitação.
    2. A “Documentação” e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e deverão estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
       1. Todos os documentos e propostas a serem apresentados deverão ser encadernados na ordem indicada neste Edital, numerados seqüencialmente e rubricados, em todas as folhas, pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições;
       2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, estas deverão ser legíveis e devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
       3. Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos;
       4. Todos os documentos elaborados pelas licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados em papéis timbrados, próprios das empresas;
       5. A licitante que deixar de orçar quaisquer itens da planilha de custo, anexo as Especificações Técnicas, será automaticamente desclassificada.
    3. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.9, deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
    4. A proposta deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas, Anexo III, que são integrantes deste Edital. **Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados**.
    5. **DOCUMENTAÇÃO - INVOLUCRO Nº 01**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro nº 01"**, será apresentada a **"Documentação"**, em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: **"ORIGINAL"** e **"2ª VIA"** e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cujos conteúdos deverão ser compatíveis com as especificações, sob pena de inabilitação.

* 1. **DOCUMENTAÇÃO**
     1. **Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido por Órgão da Administração Pública ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
6. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC ou SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
7. Certidão, **exigida das microempresas e empresas de pequeno porte**, expedida pela Junta Comercial, comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com condição para usufruir do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 ou apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional.
   * 1. **Regularidade Fiscal**
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
12. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), com validade em vigor.
    * + 1. A validade das certidões referidas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.6.2. corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, exceto a CNDT, alínea “f”, acima, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
        2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento.
      1. **Qualificação Técnica**
14. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;
15. **Declaração da própria licitante informando que visitou os locais onde serão executados os serviços objeto deste Edital, e se inteirou das dificuldades e dos dados indispensáveis para a elaboração e apresentação da sua proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;**
16. Atestado(s) de capacidade técnica, em NOME DA EMPRESA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de implantação de adutora ou rede de sistema de irrigação, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário ou obras similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de referência, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

c1) Construção, montagem e instalação da Unidade de Bombeamento Flutuante e da Construção de Adutora de Água Bruta e Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, localizadas nas Coordenadas UTM; SIRGAS 2000; Fuso 24L; E = 310.508,1350 – N = 8.956.827,6157; E = 311.577,6718 – N = 8.956.667,8148; E = 310.620,000 – N = 8.959.930,000, na Zona Rural do Município de Petrolina no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF

**• Escavação de material de 1ª e 2ª categ. – 2.758,17 m³;**

**• Aterro compactado de vala – 2.566,98 m³;**

**• Assentamento de tubo de PVC DN 50 mm ou superior – 4.691,08 m.**

c2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afim às de obras de implantação de sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e adutoras.

**c3)** Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas, anexo deste Edital.

**c4)Os quantitativos mínimos exigidos deverão constar de apenas um único atestado. Admitem-se atestados distintos para comprovação de cada um dos itens, desde que contenham o mínimo exigido. Por exemplos: um atestado para assentamento de tubo e outro para aterro compactado, etc.**

1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
2. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro civil ou sanitarista ou hidráulico, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como profissional e integrante do corpo técnico da licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

e1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

e2) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

e3) A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea “e” acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.

e4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

1. A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei n° 8.666/93
   * 1. **Qualificação Econômico-Financeira**
        1. A qualificação econômico-financeira das Licitantes será confirmada por meio de consulta “on-line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
        2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF, constantes dos artigos 43 e 44 da Instrução Normativa Nº 2, de 11 de outubro de 2010, descrito a seguir.

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
|  | Passivo Circulante |

**Onde:**

**LG** – Liquidez Geral;

**SG** – Solvência Geral;

**LC** – Liquidez Corrente.

* + - 1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, as garantia prevista, na forma do § 1º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
      2. A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL):

a) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF para os serviços objeto em que estiver concorrendo, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

**DFL = (n x CFA) – VA,**

**12**

**Onde:**

**DFL** – disponibilidade financeira líquida;

**N** – prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital;

**CFA** – capacidade financeira anual;

**VA** – somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços. Pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I1 o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato.

a1) Os valores residuais serão apropriados “pro-rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamentos ultrapassem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação.

a2) Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 – “Relação dos contratos da empresa em execução a iniciar”. A licitante deverá demonstrar o detalhamento do cálculo do “VA”.

b) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do ANEXO III. Caso a Licitante esteja concorrendo a mais de um Lote deverá possuir Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), para atender a soma dos valores orçados pela CODEVASF.

* 1. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 02**
     1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02", será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e “2ª VIA”.
     2. A Proposta Financeira deverá ser firme e **precisa**, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:

1. O Termo da Proposta constante do Anexo I que é parte integrante deste Edital, contendo valor global, para a execução dos serviços propostos, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta Financeira.
2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
3. O valor global deverá ser evidenciado na 1ª folha da respectiva proposta.
4. As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização não pode ultrapassar o percentual máximo de 2,00 % (dois por cento) do valor da proposta.
5. Não poderão ser considerados no detalhamento das despesas fiscais, bem como na Planilha de Preços da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União;
6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
8. Para efeito do disposto na alínea “f” acima (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

h1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

h2) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “h1” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

h3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “h” acima , o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
2. A condição prevista na alínea “”i” acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
3. Será obrigatória no ato da licitação a apresentação do Cronogramas Físico-Financeiro compatíveis com os serviços, período de trabalho e desembolso, em modelo próprio da licitante.
4. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, para o presente Edital:

* a) **Quadro PO-I:** Proposta Financeira;
* b) **Quadro PO-VI:** Cronograma Físico;
* c) **Quadro PO-VII:** Preço Unitário dos Serviços;
* d) **Quadro PO-XIV:** Detalhamento dos Encargos Sociais de Horista e Mensalista;
* e) **Quadro PO-XV:** Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
* f) **Quadro PO-XVI:** Cronograma Financeiro.
  + 1. A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante que deixar de apresentá-los ou os fizer estes de maneira incompleta.
    2. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
    3. Os índices apresentados na composição do BDI representam o valor médio admitido pela CODEVASF
    4. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
    5. Preencher a Planilha de Orçamento com clareza e sem rasuras e repetições, conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.
    6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas.
    7. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, **seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços**. A apresentação da proposta pela Licitante implica que tais itens considerar-se-ão como inclusos nos preços apresentados.
    8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

1. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
   1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 do Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “caput”, observado o disposto nos subitens 6.2 a 6.4 deste Edital.
   2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria de Licitações – SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
   3. A Secretaria de Licitações – SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 1 (um) “Documentação” que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver. Em seguida serão abertos os invólucros n.º 2 – Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
   4. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas os invólucros n.º 2 - “Proposta Financeira” - deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – SL, até a data que for designada para sua abertura.
   5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes, após a abertura dos invólucros n.º 2 não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
   6. A Proposta Financeira será rubricada pelos representantes da CODEVASF e das licitantes, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posteriores à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento.
   7. Da sessão pública a que se refere o subitem 7.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
2. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da Documentação – Envelope nº 1 e Proposta Financeira – Envelope nº 2- e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Autoridade Competente do Sr. Superintendente Regional para aprovação.
   2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
   3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
   4. **Julgamento da Documentação**
      1. O julgamento da Documentação será realizado segundo as informações constantes dos subitens 6.6.1 a 6.6.4 deste Edital, sendo considerada habilitada a licitante que atender as condições estabelecidas no item 6.6 deste Edital.
      2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
      3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações providenciará a devolução dos invólucros nº 2, lacrados tal como recebidos, às respectivas licitantes.
      4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na Secretaria de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
      5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.4.3. a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para a aprovação da Superintendência Regional da CODEVASF – 3ª SR, com a indicação das licitantes habilitadas.
         1. Após a aprovação do resultado, será comunicado, por escrito, pela Secretaria de Licitações – SL – diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura da Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
         2. As propostas financeiras (Invólucro nº 02) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente comunicada às licitantes.
   5. **Julgamento das Propostas Financeiras**
      1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas das licitantes habilitadas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos Documentos de Licitação.
      2. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências:
         1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e houver discrepância entre o preço unitário e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
      3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
         1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.2 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
      4. Havendo dúvidas quanto à composição dos preços unitários ou quanto ao orçamento global apresentado pela CODEVASF por qualquer das licitantes estas só poderão ser apresentadas no período de publicação da licitação, este anterior a apresentação das propostas, não havendo mais prerrogativa quanto às mesmas no período de julgamento.
      5. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela Codevasf, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
      6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
      7. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes classificadas e consideradas adequadas aos termos deste Edital, sendo desclassificada aquela que:
3. Propostas que não atendam às exigências do Edital.
4. Propostas com valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica
5. Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
6. Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
7. Apresentar preços unitários superiores os valores unitários orçados pela CODEVASF, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela CODEVASF.

e1) No caso de durante a análise da posposta que apresentar o menor preço global no processo licitatório, seja verificada a existência de preço unitário superior ao preço unitário apresentado pela CODEVASF, em benéfico da ampla concorrência, será facultado a esta licitante adequar seu preço unitário ao preço indicado pela Administração, reduzindo consequentemente seu preço global;

e2) Caso a licitante não aceite a redução do preço unitário ofertado acima do peço unitário indicado pela Administração conforme descrito no item anterior, esta será desclassificada.

1. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos dos valores máximos da CODEVASF
2. Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentar preços inexequíveis.

g1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) Média Aritmética dos valores das propostas apresentadas, que sejam superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou,

II) Valor orçado pela CODEVASF para o serviço.

g2) Dos licitantes classificados na forma da alínea “g1” do subitem 8.5.7 acima, cujos valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos ‘I” e ‘II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “g1” acima e o valor da correspondente proposta

1. Apresentar quantitativo de material e serviço inferior ao previsto pela Administração.
   * 1. Será considerada vencedora a licitante que habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço para a execução dos serviços objeto deste Edital, respeitado o valor máximo fixado na planilha orçamentária da CODEVASF, e, além disso, preços unitários dos serviços compatíveis com os de mercado, não devendo ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.
     2. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
     3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de verificado à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
     4. A Comissão Técnica de Julgamento submeterá à aprovação do Superintendente Regional da 3ª SR da CODEVASF, o relatório conclusivo do julgamento das Propostas Financeiras, com classificação das licitantes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, decorrido o prazo recursal este poderá homologá-lo ou encaminhará para homologação pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR da Codevasf.
        1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CODEVASF poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
     5. A divulgação do resultado final será efetuada mediante fixação em quadros de avisos da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes, através de fax, disponibilizado no sítio da CODEVASF: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), e publicado no Diário Oficial da União.
     6. Todas as propostas das licitantes classificadas constituirão peças do processo de que trata este Edital.
2. ADJUDICAÇÃO
   1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato que a licitante vencedora firmará com a CODEVASF, observadas as condições constantes do Edital e seus anexos.
   2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato mediante convocação da CODEVASF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 9.2. desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
   3. A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
   4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
   5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
   6. A Contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação.
3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
   1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
   2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas.
   3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
   4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   5. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 10.6
   6. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. As obras e serviços objetos do presente Edital deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado a partir da assinatura do contrato.
   2. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
   3. Poderá ser prorrogado, sob justificativas legais, aceitas pelas partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57, Lei 8.666/93.
   4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

1. GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. As garantias técnicas dos serviços prestados estão previstas na legislação vigente e definidos no Código Civil Brasileiro;
   2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como as especificações técnicas do DNIT e todas as Normas ambientais e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.
   3. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
   4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 22 deste Edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
   5. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 22 deste Edital.
   6. Após assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
   7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
   8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
   9. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.
   10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
2. FISCALIZAÇÃO
   1. A fiscalização será exercida pela forma determinada no item 15 e seus subitens até 15.2.4. dos Termos de Referência – Anexo III do Edital.
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
   1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e dos boletins de medição mensal dos serviços.
   2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
   3. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
   4. A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
   5. Juntamente com a apresentação da Fatura terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.
   6. Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.
   7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
   8. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
   9. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimo, para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
   10. Os itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos em relação a sua proposta e executados conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização
   11. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.
   12. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
   13. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justifi­cativa relativa a cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da CODEVASF, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho ou Cronograma.
   14. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata devolvidas à contratada para correções, alterando-se a data de adimplemento da obrigação como referido no Item 14.16.
   15. Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF para cobertura da execução dos serviços.
   16. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
   17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar, mensalmente à CODEVASF, os documentos de cobrança, acompanhados da memória de medição correspondente, de forma clara, objetiva e ordenada. Condição esta que, se não atendida, implicará em desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.
   18. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços desnecessários a execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
   19. A CODEVASF não pagará, a qualquer título, valor de compensação pelo período de processamento do pagamento.
   20. A CODEVASF não efetuará pagamento via cobrança bancária.
   21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a titulo de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
  4. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

a.Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Especifico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;

b.Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços executados no período de medição;

c.Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período de medição;

d.Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);

e.Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços durante o período de medição;

f.Diário de obras atualizado (§1, Art. 67, da Lei 8.666/93);

g.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);

h.Coordenadas Geográficas em UTM da localização de inicio e fim do trecho da Adutora executadas na obra durante o período de medição;

i.Termo de Servidão de Uso, reconhecida em cartório, do terreno particular por onde eventualmente passe a tubulação (Modelo CODEVASF);

j.Documento de identificação do proprietário possuidor da terra onde passar a adutora (RG e CPF do casal);

k.Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA);

l.Levantamento Topográfico anterior e posterior a realização do serviço

1. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

R = V.[N1.(Ti – To)/To]

Onde:

R – valor do reajustamento

V – valor a ser reajustado

N1 – percentual de ponderação de serviços de Material plástico frente a totalidade dos serviços a executar.

Ti – Refere-se à Refere-se à IPA – Origem – OG – DI – Prod. Ind. Transf. – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To – Refere-se à IPA – Origem – OG – DI – Prod. Ind. Transf. – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente a data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:



**Sendo:**

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

O valor considerado referente ao fator N1 é a seguir apresentado:

|  |  |
| --- | --- |
| Fator - Coluna | **FATOR N1**  **– cód. A1006821 -** |
| (%) | 100,0 |

b) Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos abaixo descritos.
   2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
   3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
   4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
   5. A multa a que alude este item não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
   6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
   7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
      1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 3ª Unidade Regional de Finanças – 3ª/UFN da CODEVASF, localizada na Sede da 3ª/SR da CODEVASF.
      2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
   8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODEVASF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
2. Advertência;
3. Multa;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.8 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   3. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.
   4. A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
   6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
   7. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
   8. Da decisão da Diretoria Executiva da CODEVASF não caberá recurso.
   9. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
6. PRAZO DE GARANTIA
   1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
   2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
7. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
   1. Em decorrência da particularidade e simplicidade dos serviços será permitido que para a instalação do canteiro de obras seja alugada uma edificação próxima do local de realização da obra, para atender as necessidades de realização e de administração da obra (ponto de apoio à realização da obra).
   2. A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).
   3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
   4. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR – 18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários.
   5. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a CODEVASF, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF.
   6. O serviço de Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, partindo de Petrolina, sede da Contratante até as localidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, onde efetivamente ocorrerão os serviços;
   7. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato, de modo a poder dar início efetivo aos serviços no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.
   8. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução das obras, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado a Contratada; despesas com alojamento e alimentação de pessoal ligado a Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço.
   9. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.
   10. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral do local de execução dos serviços, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim todos os serviços necessários à desmobilização.
   11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
       1. A remuneração correspondente à mobilização da Contratada será efetuada na medida em que forem sendo realizados os deslocamentos de materiais, equipamentos e pessoal do município de referência até as comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego.
       2. O valor da mobilização encontra descrito em unidade de deslocamento realizado (unid.) e o valor dos serviços corresponderá ao valor descrito na planilha orçamentária.
       3. A remuneração correspondente ao serviço de administração local e manutenção de canteiro de obras será efetuada mensalmente de acordo com o cronograma de desenvolvimento da obra,
       4. A unidade de medição do serviço de administração local e manutenção de canteiro de obras será o mês (mês) de serviço efetivamente realizado.
       5. O valor da desmobilização encontra descrito em unidade de deslocamento realizado (unid.) e o valor dos serviços corresponderá ao valor descrito na planilha orçamentária.
       6. A remuneração correspondente à desmobilização corresponderá ao deslocamento da Contratada após a conclusão do serviço das Comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego até a cidade de Petrolina/PE.
       7. O serviço correspondente a desmobilização será medida quando da última fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
   3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
   4. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
   5. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   6. **Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.**
   7. A Contratada deverá previamente solicitar da municipalidade a autorização para interdição das ruas e alamedas a serem interditadas para montagem e instalação dos serviços objeto destas Especificações Técnicas.
   8. Caso a Contratada não promova a sinalização das frentes de serviços, a fiscalização poderá determinar a paralise da execução da obra até que todas as áreas que implique risco aos operários e a população esteja devidamente sinalizada.
   9. Estará a cargo da Contratada, obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
9. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
   1. A Contratada se obriga a fornecer placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, contento a seguinte descrição “Construção, montagem e instalação da Unidade de Bombeamento Flutuante e da Construção de Adutora de Água Bruta e Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Simplificado das Comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego” devendo ser instalada em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.
   2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).
10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
    1. Será obrigatória adoção das medidas de sustentabilidade ambiental para o objeto desta licitação, consoante à Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sendo aplicados os preceitos abaixo.
    2. A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.
    3. A Contratada deverá promover meios para institui a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto deste Edital, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
    4. A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado.
    5. A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto deste Edital, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
    6. A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos.
    7. A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento e programa de coleta seletiva de material para reciclagem.
    8. Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem.
    9. A contratada responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.
    10. Além das obrigações acima devem ser também observadas, do mesmo Diploma Legal, o Art. 6º Incisos de I a IV. Considerar outras normas de sustentação ambiental que se adequem à atividade a desenvolver e que sejam regulamentadas, naquilo que couber, para bom desempenho dos serviços.
11. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
    1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
    2. Concluídos os serviços, a contratada solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).
    3. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
    4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
    5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a aceitação das obras realizadas pela fiscalização do contrato.
    6. **Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:**
12. O “As Built” da obra contendo todas as modificações promovidas no projeto fornecido na época da licitação;
13. A CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;
14. Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;
15. Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra.
    1. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
    2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF.
16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
    1. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização das obras e serviços necessários à Construção de uma Unidade de Bombeamento   
       Flutuante (localizada nas Coordenadas UTM; SIRGAS 2000; Fuso 24L; E = 310.767,000 – N = 8.956.415,000); montagem e instalação de aproximadamente 3,00 km de adutora de água bruta montada em Tubo PVC PBA 12 JE NBR 5647 para rede de água, DN 50 mm e aproximadamente 11,00 km de rede de distribuição em Tubo PVC PBA 12 JE NBR 5647 DN 50 mm em regime permanente de abastecimento para o atendimento de 49 (quarenta e nove) domicílios das Comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, localizadas nas Coordenadas UTM; SIRGAS 2000; Fuso 24L; E = 310.508,1350 – N = 8.956.827,6157; E = 311.577,6718 – N = 8.956.667,8148; E = 310.620,000 – N = 8.959.930,000, na Zona Rural do Município de Petrolina no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, tomou como referência a Tabela do **SINAPI-PE de Junho de 2013**, conforme indicação a seguir.
       1. Construção do sistema de Bombeamento, da Adutora de Água Bruta e rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego: **R$ 700.324,22 (setecentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos),** inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas Orçamentárias anexas
    2. As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta da PTRES 045577, Programa de Trabalho 20.607.2013.5260.0026 – Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha, no Estado de Pernambuco, Funcional Programática 15.244.2029.7K66.0026 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado de Pernambuco, emenda parlamentar nº 2392.0006. Funcional Programática 18.544.2051.1851.0164 – Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado de Pernambuco, emenda parlamentar nº 2355 0001. Funcional Programática 15.244.2029.7k66.0026 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado de Pernambuco, emenda parlamentar nº 1071 0001. Todas inseridas no orçamento geral da União de 2013.
17. CONDIÇÕES GERAIS
    1. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
    2. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, gastos com água, energia elétrica, etc.
    3. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF, NBR em vigor e normas da concessionária de água do Estado de Pernambuco.
    4. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
    5. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
    6. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
    7. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
    8. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do CONTRATO;
    9. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
    10. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do art. 77, 79 e 80 da citada lei.
    11. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.
    12. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
    13. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
    14. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
    15. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
    16. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
    17. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
    18. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
    19. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.
    20. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
    21. A CODEVASF não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços necessários a realização do objeto deste Edital. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
    22. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei, conservando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Art. 125, §5º, Inciso I da lei 12.465/2011.
    23. Este Edital, seus Termos de Referência, Especificações Técnicos e demais anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
    24. O Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Pernambuco, em qualquer das varas instaladas na cidade de Petrolina, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina-PE, 19 de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MOUCO**

Superintendente Regional

CODEVASF - 3ª SR

# TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2013 – CODEVASF

**A N E X O I**

**TERMO DE PROPOSTA**

# TERMO DA PROPOSTA

**À**

**CODEVASF**

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230**

**PETROLINA-PE**

Prezados Senhores:

Tendo examinado os Documentos de Licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras e dos serviços relativos à construção do Sistema de Abastecimento de Água Simplificado nas comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, pertencentes à zona rural do município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, em conformidade com as especificações, constantes do Edital nº \_\_\_/2013, pelo valor global de R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_ (......................), conforme planilha de preços em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, concederemos garantia em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para sua realização.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

# TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2013 – CODEVASF

**A N E X O II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

# TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2013 – CODEVASF

#### ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.6.1, alínea “f”).**

Licitante\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO CADASTRAL – CRC ou SICAF, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º da lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, (Art.87, Inciso IV, Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

##### Cidade, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

###### *Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

###### *Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

# TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2013 – CODEVASF

**ANEXO III**

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS**

# (GRAVADOS EM ARQUIVO SEPARADO)TOMADA DE PREÇOS N.º 061/2013 – CODEVASF

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(GRAVADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CODEVASF** | **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**  **(NO SITE WWW.CODEVASF.GOV.BR)** | | | | | **TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2013** |
| **OBJETO**: Execução das obras e dos serviços relativos à construção do Sistema de Abastecimento de Água Simplificado nas comunidades de Caraíba, Boa Sorte e Bom Sossego, pertencentes à zona rural do município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF. | | | | | | |
| ***Documentos Constitutivos*** | | | | | | |
| **ANEXOS**:  I. TERMO DE PROPOSTA  II. MODELOS DE DECLARAÇÕES  III. TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADRO / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS  IV. MINUTA DE CONTRATO | | | | | | |
| ***Dados para correspondência informados pela licitante*** | | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EMPRESA**:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CNPJ:** | | | | | | |
| **ENDEREÇO**: | | | | | | |
| **CIDADE**: | | | | | **CEP**: | |
| **TELEFONE**: | | | | **FAX**: | | |
| **E-mail:** | | **Confirmo as informações constantes desta guia e declaro ter retirado o EDITAL e seus elementos constitutivos pelo site da CODEVASF.**  **Assinatura:** | | | | |
| **EDITAL GRATUITO.** | | | **DATA:** | | | |